



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 47/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0037273/2020-83

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM/SEI	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	03058/2005/002/2011 1370.01.0037273/2020-83	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS		PA COPAM / DOC / SEI
1) Portaria de Outorga nº 1204425/2019, de 16/05/2019		Processo 04930/2018
2) Portaria de Outorga nº 1207621/2022, de 07/10/2022		Processo 48132/2022
3) Portaria de Outorga nº 1207502/2022, de 04/10/2022		Processo 48134/2022
4) Portaria de Outorga nº 1207450/2021, de 15/09/2021		Processo 3909/2021
5) Portaria de Outorga nº 1205033/2022, de 21/07/2022		Processo 31773/2022
6) Certidão de Uso Insignificante nº 317659/2022		Processo 8788/2022
7) Certidão de Uso Insignificante nº 290081/2021		Processo 50045/2021
8) Certidão de Uso Insignificante nº 2499/2020		Processo 27373/2020

9) Certidão de Uso Insignificante nº 202503/2020	Processo 27377/2020
10) Certidão de Uso Insignificante nº 202507/2020	Processo 27381/2020
11) Certidão de Uso Insignificante nº 202514/2020	Processo 27388/2020
12) Certidão de Uso Insignificante nº 202517/2020	Processo 27391/2020
13) Certidão de Uso Insignificante nº 262750/2021	Processo 23996/2021
14) Certidão de Uso Insignificante nº 202661/2020	Processo 27546/2020
15) Certidão de Uso Insignificante nº 202666/2020	Processo 27551/2020
16) Certidão de Uso Insignificante nº 287179/2021	Processo 46858/2021
17) Certidão de Uso Insignificante nº 318234/2022	Processo 9492/2022
18) Certidão de Uso Insignificante nº 262754/2021	Processo 24002/2021
19) Certidão de Uso Insignificante nº 262757/2021	Processo 24005/2021
20) Certidão de Uso Insignificante nº 318236/2022	Processo 9494/2022
21) Certidão de Uso Insignificante nº 202806/2020	Processo 27711/2020
22) Certidão de Uso Insignificante nº 202826/2020	Processo 27732/2020
23) Certidão de Uso Insignificante nº 297210/2021	Processo 56385/2021
24) Certidão de Uso Insignificante nº 319596/2022	Processo 11002/2022
25) Certidão de Uso Insignificante nº 319599/2022	Processo 11006/2022
26) Certidão de Uso Insignificante nº 287181/2021	Processo 46861/2021
27) Certidão de Uso Insignificante nº 287182/2021	Processo 46862/2021
28) Certidão de Uso Insignificante nº 287185/2021	Processo 46865/2021

29) Certidão de Uso Insignificante nº 321860/2022		Processo 13726/2022	
30) Certidão de Uso Insignificante nº 324356/2022		Processo 16764/2022	
31) LAS CADASTRO nº 2644/2021 – Extração de areia e cascalho		Certificado 2644/2021	
32) LAS CADASTRO nº 2637/2021 – Extração de areia e cascalho		Certificado 2637/2021	
EMPREENDEDOR:	ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.	CNPJ:	13163645/0001-97
EMPREENDIMENTO:	ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.	CNPJ:	13163645/0006-00
MUNICÍPIO:	Martinho Campos, Bom Despacho, Quartel Geral, Abaeté e Dores do Indaiá	ZONA:	Rural/Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA			
(DATUM): SIRGAS 2000, LAT/X 19° 20' 45,13" LONG/Y 45° 14' 41,67"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF1 e SF2		SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):		CLASSE
G-03-02-6	Silvicultura (24.221,00 hectares)		

G-03-03-4	Produção de carvão vegetal de origem plantada (640.000 mdc/ano)	05
G-01-08-2	Viveiro de produção de mudas (14.000.000 unidades/ano)	

--	--	--

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Roosevelt de Paula Almado – Eng. Florestal	CREA 04.0000059571/D
Boanerges de Oliveira – Administrador de Empresas	CRA/MG 30999
Carlos Alberto Araújo Júnior – Engenheiro Florestal	CREA 04.0000135518/D
Augusto Valencia Rodriguez – Engenheiro Agrícola	CREA 04.0000037733/D
Desiane Aparecida de Carvalho – Responsabiliade Social	Não informado

--	--	--

Auto de Fiscalização: 198/2011 e 25760/2022	DATA: 15/07/2011 e 14/06/2022
--	--------------------------------------

--	--	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Stênio Abdanur Porfírio Franco – Gestor Ambiental	1364357-2
Matheus Dias Brandão – Analista Jurídico	1526125-8
Tulio Kenedy Rodrigues Pereira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1503403-6
Wesley Alexandre de Paula – Diretor Regional de Controle Processual	1107056-2



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor**, em 09/11/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 09/11/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55953054** e o código CRC **E929E6C7**.

1. Resumo.

O empreendimento ArcelorMittal BioFlorestas Ltda. atua no setor de silvicultura, produção de carvão vegetal e produção de mudas florestais, exercendo suas atividades na zona rural dos municípios de Martinho Campos, Bom Despacho, Quartel Geral, Abaeté e Dores do Indaiá – MG.

Em 12/05/2011 foi formalizado na Supram Alto São Francisco o processo administrativo de licenciamento ambiental, P.A. nº 03058/2005/002/2011, referente à renovação da licença de operação–LO nº 051/2006. As atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente desenvolvidas pelo empreendimento são: silvicultura de eucaliptos, produção de carvão de origem plantada e viveiro para produção de mudas florestais.

Inicialmente, o processo administrativo havia sido instruído somente pelo Relatório de Acompanhamento de Desempenho Ambiental – RADA. Em 07/01/2014, o empreendimento foi convocado a apresentar EIA/RIMA, por meio do Ofício SUPRAM ASF nº 25/2014, em atendimento à decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, por se tratar de áreas superiores a 1.000 hectares. O referido estudo ambiental foi apresentado em 26/11/2014, por meio do protocolo nº R0345733/2014.

O referido processo está sob análise da Supram Jequitinhonha em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

Conforme informações extraídas do FCEI e estudos ambientais, o empreendimento possui área total de aproximadamente 34.518 hectares; 24.221 hectares de área plantada; 7.122 hectares de reservas legais averbadas e 485 hectares de áreas de preservação permanentes.

As unidades contempladas na Licença de Operação nº 051/2006 são: A) Bom Despacho/MG (Horto Rural Piraquara BA – UPE Garça / Horto Rural Usina / Horto Rural Extrema – UPM – Viveiro); B) Martinho Campos/MG (Horto Rural Buriti Grande – UPE Buriti / Horto Rural Retirão / Horto Rural Junco Florestal / Horto Rural

Mamonas); C) Quartel Geral/MG (Horto Rural Japão / Horto Rural Fazendinha – UPE Fazendinha); D) Abaeté/MG (Horto Rural Taboca / Horto Rural Santa Maria); E) Dores do Indaiá/MG (Horto Rural Fazendas Reunidas).

O empreendimento ArcelorMittal BioFlorestas RCO possui três unidades de carbonização (UPE Fazendinha, UPE Buriti e UPE Garça). Tais unidades produtoras de energia são dotadas de fornos retangulares de alvenaria. A UPE Fazendinha possui 32 fornos AM32 e 06 fornos AM700; a UPE Buriti possui 38 fornos AM32; e a UPE Garça possui 32 fornos AM32 e 06 fornos AM700. O carvão produzido é utilizado como termoreductor na produção do aço, na usina da própria empresa, localizada no município de Juiz de Fora/MG.

O empreendimento também possui estrutura para produção de mudas florestais de eucalipto, com capacidade para produção de 14.000.000 de mudas por ano.

A água utilizada pelo empreendimento é obtida por meio de 30 captações hídricas (superficiais e subterrâneas), devidamente regularizadas junto ao órgão competente. O escritório localizado em zona urbana é abastecido hidricamente pela concessionária local.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local, a saber, CEMIG.

Não há qualquer intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa a ser autorizada neste momento, sendo apresentado no processo, os Cadastros Ambientais Rurais das propriedades que compõem o empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento. É realizado anualmente o monitoramento atmosférico das emissões geradas pelas UPE's, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente. Também é realizado anualmente o monitoramento de ruídos em pontos estratégicos do empreendimento, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente. Os resíduos sólidos gerados são armazenados em depósitos específicos, para posterior destinação final ambientalmente adequada.

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na última licença, verifica-se que todas as condicionantes foram consideradas como cumpridas, com exceção da condicionante nº 06. Como houve o descumprimento desta

condicionante, o empreendedor foi autuado e lavrado o Auto de Infração nº 227291/2022 com base no Art. 112, anexo I, código 105 do Decreto Estadual 44844/2008. Apesar do descumprimento desta condicionante, o empreendimento demonstrou desempenho ambiental satisfatório.

Foi realizada fiscalização ambiental pela SUPRAM Jequitinhonha nos dias 06 e 07 de junho de 2022, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, não sendo constatada nenhuma irregularidade ambiental naquele momento.

Em razão do cumprimento das condicionantes de controle ambiental e do automonitoramento ambiental, entende-se que houve desempenho ambiental satisfatório por parte do empreendimento durante a vigência da última licença ambiental.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento ArcelorMittal BioFlorestas Ltda. obteve a Licença de Operação - LO em 12/05/2006, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, por meio da Câmara de Atividades Agrosilvipastoris, realizada no dia 12/05/2006, com prazo de validade de 05 (cinco) anos. Conforme o Certificado LO nº 051/2006, a licença foi concedida com condicionantes, com validade até 12/05/2011, e autoriza as atividades de “silvicultura”, “produção de carvão de origem plantada” e “viveiro de produção de mudas” a serem desenvolvidas na zona rural dos municípios de Martinho Campos, Bom Despacho, Quartel Geral, Abaeté e Dolores do Indaiá/MG.

Em 12/05/2011 foi formalizado o processo administrativo nº 03058/2005/002/2011, referente à renovação da licença de operação LO nº 051/2006, para as atividades de “silvicultura”, código G-03-02-6; “produção de carvão de origem plantada”, Código G-03-03-4; e “viveiro para produção de mudas”, código G-01-08-7; nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Enquadra-se na **Classe 05** por

apresentar potencial poluidor médio - M e porte do empreendimento grande – G, com área total de 24.221,32 hectares de silvicultura, capacidade produtiva de 640.000 m³ de carvão/ano e produção de 14.000.000 de mudas por ano.

Foram apresentadas as declarações de conformidade com as leis e regulamentos dos municípios de Martinho Campos, Bom Despacho, Quartel Geral, Dolores do Indaia e Abaete/MG.

A empresa possuiu no passado as Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF nº 00320/2012, 00324/2012, 00327/2012, 00329/2012 e 00316/2012, para regularização de extrações de areia, cascalho e argila. Atualmente, o empreendimento possui somente três cascalheiras ativas, regularizadas por LAS CADASTROS vigentes.

Foi exigido como estudo ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos termos da previsão contida no no § 5º, do art.17 da Deliberação Normativa Normativa COPAM nº 217, de 2017, além dos demais documentos inerentes à formalização do processo administrativo.

Em 26/11/2014, conforme Protocolo Regional COPAM nº R0345733/2014, foi apresentado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, de forma complementar aos estudos ambientais previamente apresentados.

Em 10/11/2011 foi emitida a Declaração SUPRAM ASF nº 47/2011, constando o benefício da “revalidação automática” da licença de operação, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997. Posteriormente, tal declaração foi cancelada, visto que o empreendedor não solicitou a revalidação da licença com a tempestividade necessária para garantir o benefício – 90 dias de antecedência do vencimento da licença ambiental. O empreendimento foi autuado por operar sem licença e desamparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Auto de Infração nº 77482/2016). Foi firmado o TAC/ASF/55/2016 em 28/11/2016, amparando a continuidade das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

Ao longo da análise da solicitação de revalidação da licença de operação nº 051/2006 foram firmados alguns Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's entre SEMAD e empreendimento, a saber: a) TAC nº 055/2016; b) Primeiro aditivo ao TAC n

055/2016; c) Segundo aditivo ao TAC nº 055/2016; d) TAC nº 42/2018; e) Primeiro aditivo ao TAC nº 42/2018; f) Segundo aditivo ao TAC nº 42/2018; g) Terceiro aditivo ao TAC nº 42/2018; h) Quarto aditivo ao TAC nº 42/2018.

Quanto ao cumprimento das condicionantes da LO, foi constatado conforme descrito nesse parecer, que apesar de demonstrar desempenho ambiental satisfatório, o empreendedor não cumpriu todas as condicionantes do Certificado de LO 051/2006, sendo portanto lavrado o Auto de Infração nº 227291/2022.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento ArcelorMittal BioFlorestas Ltda. encontra-se localizado na zona rural dos municípios de Martinho Campos, Bom Despacho, Quartel Geral, Abaeté e Dolores do Indaiá/MG.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendimento iniciou o funcionamento de sua atividade no ano de 1973.

Conforme informações extraídas do FCEI atualizado, o empreendimento possui área total de terreno de aproximadamente 34.518 hectares; 24.221 hectares de área plantada (silvicultura); 7.122 hectares de reservas legais averbadas e 485 hectares de áreas de preservação permanentes.

Foram apresentadas 32 Certidões de Inteiro Teor (matrículas), referentes aos imóveis que compõem o empreendimento, somando uma área total de 34.518,17 hectares e 7.122,19 hectares de reserva legal averbados, representando cerca de 20,7% do total. Também foram apresentados os Cadastros Ambientais Rurais dos imóveis, contemplando área total de 34.268,78 hectares e 6.873,55 hectares de reserva legal (20,05%). O empreendedor informou que a diferença entre os quantitativos averbados na matrícula e os cadastrados no CAR se deve aos instrumentos utilizados para medição de terras, que possuem precisões diferentes. Será condicionada a retificação das matrículas, de forma a constar os mesmos quantitativos cadastrados no CAR.

As estruturas do empreendimento compreendem: áreas de plantio – silvicultura; Unidades de Produção de Energia – UPE's; Centro de Educação Ambiental – CEAM; escritórios; áreas de apoio aos funcionários; refeitórios; vestiários e banheiros; oficinas

mecânicas; depósitos de resíduos; postos de armazenamento e abastecimento de combustíveis; depósito de ferramentas; laboratório de análises de carvão vegetal; Centro de Pesquisa e Melhoramento Florestal – CPMF; balança; secador de madeira; armazenamentos hídricos; depósitos de defensivos agrícolas; galpões de armazenamento de insumos; almoxarifados e outras.

O empreendimento ArcelorMittal BioFlorestas RCO possui três unidades de carbonização (UPE Fazendinha, UPE Buriti e UPE Garça), com capacidade produtiva nominal de 640.000 mdc de carvão vegetal por ano. Tais unidades produtoras de energia são dotadas de fornos retangulares de alvenaria. A UPE Fazendinha possui 32 fornos AM32 e 06 fornos AM700; a UPE Buriti possui 38 fornos AM32; e a UPE Garça possui 32 fornos AM32 e 06 fornos AM700. O carvão produzido é utilizado como termo redutor na produção do aço, na usina da própria empresa, localizada no município de Juiz de Fora/MG. Todos os fornos são ligados à sistema queimador de gases, de forma a minimizar os impactos negativos relativos às emissões atmosféricas.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais, os fornos do tipo AM32 comportam 230 m³ de madeira por ciclo, produzindo cerca de 190 m³ de carvão vegetal. Já os fornos do tipo AM700 comportam 1100 m³ de madeira.

O empreendimento possui estrutura para produção de mudas florestais de eucalipto, com capacidade para produção de 14.000.000 de mudas por ano.

A mão de obra do empreendimento é composta por 417 funcionários próprios e 355 funcionários terceirizados.

A energia elétrica no empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG. O abastecimento hídrico se dá por meio de 30 captações hídricas superficiais e subterrâneas. O escritório localizado em zona urbana é abastecido hidricamente pela concessionária local.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistemas compostos por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro; e os efluentes oleosos destinados a sistema SAO, com lançamento em sumidouro.

É realizado anualmente o monitoramento atmosférico das emissões geradas pelas UPE's, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente. O empreendimento apresentou o Estudo de Dispersão Atmosférica para as três UPE's, referente ao artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 227/2018, bem como o atendimento do artigo 3º da mesma norma (Documento SEI/MG nº 22209918 – Processo SEI/MG 1370.01.0037273/2020-83).

Também é realizado anualmente o monitoramento de ruídos em pontos estratégicos do empreendimento, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Os resíduos sólidos gerados são armazenados em depósitos específicos, para posterior destinação final ambientalmente adequada.

De acordo com o EIA/RIMA, os insumos utilizados pelo empreendimento são: gesso agrícola, calcário, fertilizantes (Basifós) e defensivos agrícolas (herbicidas, iscas formicidas e cupinícidas). Os defensivos agrícolas ficam armazenados em depósitos fechados, até o momento da utilização.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigentes para as Unidades Produtoras de Energia – UPE, a saber: Quartel Geral (UPE Fazendinha – válida até 01/09/2022); Martinho Campos (UPE Buriti – válida até 05/03/2023) e Bom Despacho (UPE Garças – válida até 22/09/2022).

Foi apresentado Programa de Educação Ambiental – PEA em 09/11/2018, conforme Protocolo COPAM nº R0186070/2018, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

No âmbito da elaboração do EIA/RIMA, o empreendedor realizou estudos espeleológicos na ADA e AID do empreendimento. Conforme banco de dados do CECAV, a cavidade mais próxima do empreendimento encontra-se no município de Moema, distante a 12 km em linha reta do empreendimento (coordenadas em UTM 450314/7808774). Durante a prospecção realizada, foi encontrada uma dolina em área vizinha do empreendimento, localizada a cerca de 300 metros da área diretamente afetada - ADA da ArcelorMittal BioFlorestas.

O empreendimento possui 11 cascalheiras, sendo 3 ativas e 8 em recuperação. Foram apresentados LAS CADASTROS vigentes para as três cascalheiras ativas

(Certificados N° 2644/2021 – PC03 e 2637/2021 – PC08 e PC11). Durante a vistoria técnica realizada foi possível constatar que as cascalhieras inativas encontram-se em processo de recuperação ambiental.

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 03/06/2022 foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento encontra-se localizado no bioma Cerrado; b) existe predominância das fitofisionomias de Cerrado Stricto Sensu, Campo e Floresta Estacional Semidecidual; c) baixo, alto e muito alto potenciais para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizado fora das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço, Mata Atlântica e da Caatinga; e) localidade sem classificação de Prioridade Para Conservação – Biodiversitas; f) empreendimento localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012); g) localizado fora de áreas quilombolas, bem como fora de áreas de restrição a terras quilombolas; h) localizado fora de áreas indígenas, no entanto, inserido em raio protetivo de território indígena; i) localizado fora dos limites de áreas protegidas – UCs e zonas de amortecimento destas.

No dia 24/09/2014, o empreendedor protocolou documento no IPHAN, conforme Protocolo IPHAN/IPHAN-MG 01514.006101/2014-71, solicitando anuência para procedimentos relativos ao licenciamento ambiental da empresa. Em 06/07/2022, por meio do Ofício GMA RCO n° 13/2022 (Doc. SEI/MG n° 49298679), foi apresentada declaração por parte do empreendedor, informando que o empreendimento não representa impactos negativos aos patrimônios acutelados pelo IPHAN.

Em 06/12/2016, conforme Protocolo Regional COPAM n° R0358274/2016, foi apresentada cópia do protocolo de solicitação de anuência junto ao IEPHA, como complementação aos procedimentos de regularização ambiental da empresa. Em 06/07/2022, por meio do Ofício GMA RCO n° 13/2022 (Doc. SEI/MG n° 49298679), foi apresentada declaração por parte do empreendedor, informando que o empreendimento não representa impactos negativos aos patrimônios acutelados pelo IEPHA.

Nos estudos ambientais apresentados (EIA/RIMA), foram identificadas duas comunidades quilombolas, próximo à área de influência indireta do empreendimento, a saber: Comunidades de Quenta Sol e Tabatinga, localizadas no município de Bom Despacho/MG. Conforme consulta à Plataforma IDE/SISEMA, a comunidade

quilombola registrada mais próxima da empresa encontra-se a cerca de 105 km de distância em linha reta, no município de Serra do Salitre/MG. Em virtude da distância dessas comunidades em relação à ADA do empreendimento, não foi necessário solicitar manifestação à Fundação Palmares. A ONG CPISP levantou algumas comunidades quilombolas no município de Martinho Campos/MG, no entanto, tais comunidades ainda não possuem registro e reconhecimento junto à Fundação Palmares.

Parte do empreendimento encontra-se localizado próximo à Reserva Indígena Caxixós (aproximadamente 3 km de distância). O empreendedor protocolou na FUNAI, pedido de atestado administrativo em 05/06/2014, sob Protocolo 08620.049.2014.91, atestando que não houve ocupação irregular de terras indígenas, dando origem ao Processo 08620.051319.2014.11. O referido processo encontra-se em tramitação. Em 06/07/2022, por meio do Ofício GMA RCO nº 13/2022 (Doc. SEI/MG nº 49298679), foi apresentada declaração por parte do empreendedor, informando que o empreendimento não representa impactos negativos aos territórios indígenas localizados nas proximidades. O empreendimento informa que possui Certificação Florestal FSC, em que um dos princípios adotados é o “Direito dos Povos Indígenas”, quesito avaliado para concessão da referida certificação.

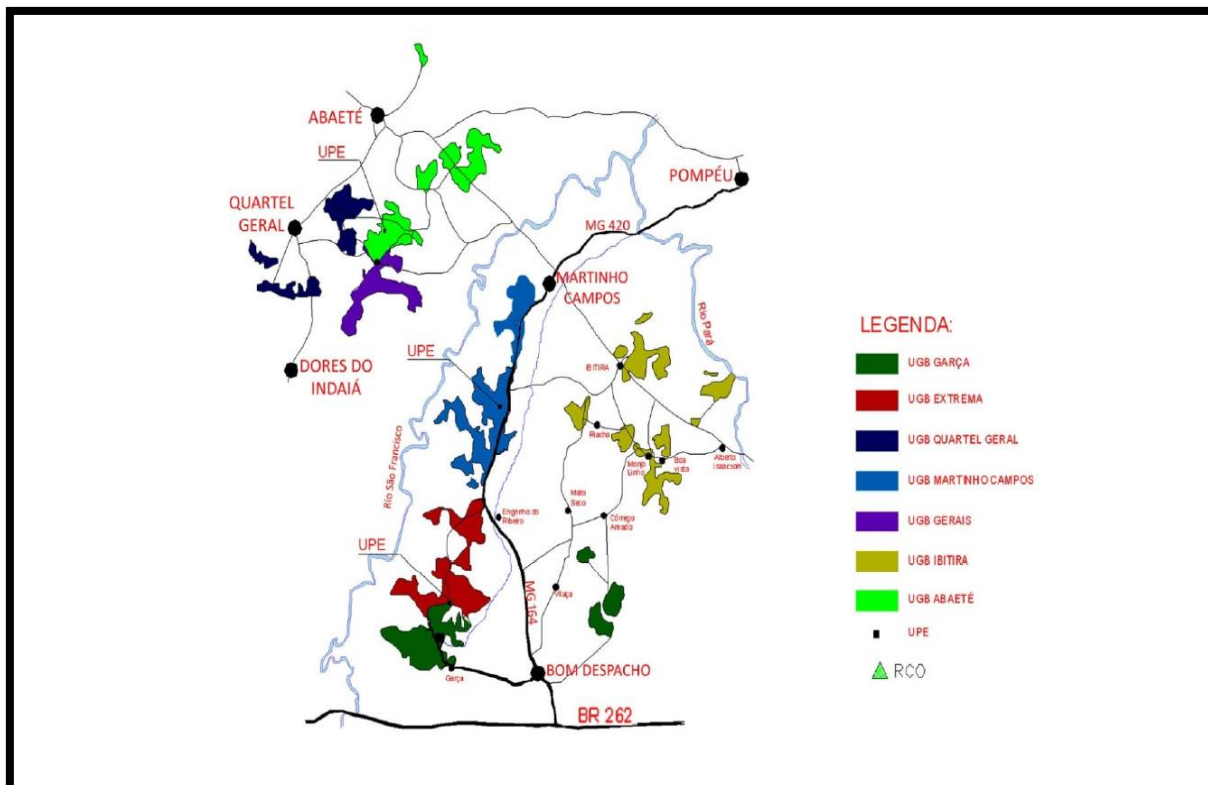


Figura 1: Croqui contendo a distribuição espacial das Unidades Gerenciais Básicas – UGB do empreendimento, em relação aos municípios de inserção. **Fonte:** EIA/RIMA apresentado.

3. Cumprimento das condicionantes dos atos autorizativos anteriores

3.1. Cumprimento de condicionantes da LO nº 051/2006

A seguir serão apresentados os status das condicionantes vinculadas à LO nº 051/2006, bem como a análise de cada uma delas, conforme Formulário de Acompanhamento de Condicionantes elaborado pelo DRRA JEQ, documentos comprobatórios solicitados ao empreendedor durante análise do processo e vistorias realizadas em campo (Auto de Fiscalização nº 198/2011, de 15/07/2011 e Auto de Fiscalização nº 25760/2022 de 14/06/2022).

Condicionante nº 01: As recomendações constantes do Parecer Técnico, e não apresentadas com Condicionantes, deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento no processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Análise: Cumprida. Não foi solicitada a apresentação de documentos ou relatórios comprobatórios.

Condicionante nº 02: Manutenção das estradas, aceiros, carregadores, visando o controle e prevenção a incêndios florestais direcionando as águas pluviais para bacias de contenção.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Análise: Cumprida. Não foi solicitada a apresentação de documentos ou relatórios comprobatórios. **A)** Durante vistoria técnica realizada foi possível constatar que as estruturas mencionadas na condicionante encontram-se em bom estado de conservação e vêm recebendo manutenções periódicas. **B)** No documento intitulado de Resumo do Plano de Manejo Florestal a empresa informa que sempre que necessário são instalados elementos de dissipação de energia hidráulica como taludes de corte, talude de aterro, bueiros, travessias, bacias de contenção e abaulamento/bigodes, além da manutenção de estradas, aceiros e cercas de represas. **C)** Por meio do protocolo R0350284/2016, em 25/11/2016, foi apresentado documento intitulado “Manutenção de estradas, carregadores e aceiros”, onde são informadas as práticas realizadas para adequação das estradas e Cronograma Anual de Manutenção da Malha Viária.

Condicionante nº 03: Manutenção das bacias de contenção com o objetivo de minimizar o escoamento superficial provocado pelas águas pluviais.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Análise: Cumprida. Não foi solicitada a apresentação de documentos ou relatórios comprobatórios.

A) No documento intitulado de “Resumo do Plano de Manejo Florestal”, a empresa informa que sempre que necessário são instalados elementos de dissipação de energia hidráulica, como taludes de corte, talude de aterro, bueiros, travessias, bacias de contenção e abaulamento/bigodes, além da manutenção de estradas, aceiros e

cercas de represas. **B)** Por meio do protocolo R0350284/2016, em 25/11/2016 foi apresentado documento intitulado “Programa de Bacias de Contenção de Água”, informando que com o intuito de mitigar o aporte de sedimentos, a empresa implantou várias bacias de contenção ao longo das estradas e estas passam por manutenções periódicas, pelo menos uma vez ao ano. Também foi apresentado registro fotográfico.

Condicionante nº 04: Realizar o monitoramento anual dos terraços implantados, verificando o estado dos mesmos e corrigindo possíveis falhas.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Análise: Cumprida. Não foi solicitada a apresentação de documentos ou relatórios comprobatórios. **A)** Durante vistoria técnica realizada foi possível constatar que os terraços encontram-se em bom estado de conservação e vêm recebendo manutenções periódicas.

Condicionante nº 05: Manter arquivado os receituários agronômicos, bem como a comprovação da destinação das embalagens vazias de produtos agrotóxicos utilizados no empreendimento, para fins de fiscalização.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Análise: Cumprida. Não foi solicitada a apresentação de documentos ou relatórios comprobatórios.

Condicionante nº 06: Apresentar acompanhamento das medidas mitigadoras e programas ambientais propostos no PCA e descrito no corpo do Parecer Técnico. Incluindo estudo de conexões ecológicas entre as áreas de preservação.

Prazo: Semestralmente.

Análise: Descumprida. Não foi respeitada a periodicidade de apresentação dos relatórios de alguns programas ambientais. A seguir são listados os programas ambientais avaliados.

Programas Ambientais: A) Solos; B) Programa de Monitoramento Nutricional; C) Plano de Uso e Armazenamento de Produtos Defensivos; D) Plano de Redução de Agrotóxicos; E) Manejo de Vegetação Nativa; F) Implantação de Corredores Ecológicos para Conservação da Biodiversidade; G) Controle de Resíduos Sólidos; H) Monitoramento e Levantamento de Remanescente de Vegetação e de Espécies de Plantas Vulneráveis ou Ameaçadas de Extinção; I) Programa Regular de Educação Ambiental; J) Levantamento e Monitoramento de Fauna; K) Monitoramento e Modelagem de Microbacias; L) Manual de Gerenciamento de Atividade de Vigilância Patrimonial; M) Manejo Integrado de Pragas e Doenças; N) Plano de Revegetação e Otimização Paisagística; O) Queima e Recirculação dos Gases dos Fornos Retangulares de Carvão; P) Efluentes Sanitários; Q) Indicadores de Desempenho.

Condicionante nº 07: Apresentar relatórios semestrais do Programa de Levantamento e Monitoramento de Fauna, na zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce.

Prazo: Semestralmente.

Análise: Condicionante excluída. Em 15 de maio de 2006 foi emitido pelo COPAM, o Certificado LO nº 51, válido até 12/05/2010, o qual constava sete condicionantes, sendo a sétima: “*Apresentar relatórios semestrais do Programa de Levantamento e Monitoramento da Fauna, na zona de amortecimento do Parque Estadual do Rio Doce*”. Entretanto, o empreendimento não se encontra localizado na referida zona de amortecimento e nem mesmo na Bacia do Rio Doce. Assim, em 16 de junho de 2006, foi emitido novo Certificado LO nº 51, referenciando a mesma reunião de 12 de maio de 2006, e, constando seis condicionantes, sendo aquela de número 07, excluída.

3.2. Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/55/2016 Assinado em 28/11/2016

Foram verificados documentos comprobatórios do cumprimento do referido termo no âmbito do Processo Administrativo 3058/2005/002/2011 (pastas físicas), bem como por meio do Formulário de Acompanhamento de Condicionates elaborado pela DRRA JEQ e outros documentos comprobatórios apresentados pelo empreendedor

(Protocolos SIAM n°: R0358271/2016; R0358287/2016; R0358279/2016; R0358274/2016; R0353910/2016; R0358277/2016; R0367295/2016; R0369745/2016; R0367297/2016; R0367293/2016; R0366901/2016; R0366892/2016; R0366909/2016; R0030833/2017; R0030829/2017; R0030844/2017; R0093444/2017; R0121855/2017; R0121866/2017; R0121834/2017; R0121850/2017; R0121883/2017; R0121899/2017; R0121796/2017; R121879/2017; R0080424/2017 e R0030829/2017).

3.3. Análise do Cumprimento do Primeiro Aditivo ao TAC/ASF/55/2016 – Assinado em 20/02/2017

Foi apresentado Relatório de Atendimento de Condicionantes em setembro de 2020, contendo a comprovação do cumprimento dos itens do referido Termo Aditivo ao TAC/ASF/42/2018 (Doc. SIAM n° 544444/2021, página 4714 do processo Administrativo).

3.4. Análise do Cumprimento do Segundo Aditivo ao TAC/ASF/55/2016 – Assinado em 02/06/2017

Foi verificado o cumprimento tempestivo do referido Termo Aditivo ao TAC/ASF/2016, assinado em 06/06/2017, no âmbito do Formulário de Acompanhamento de Condicionantes referente ao Processo Administrativo COPAM n° 03058/2005/0028/2011. As comprovações encontram-se elencadas nos Protocolos R0162816/2017, R0174856/2017, R0231560/2017 e R0021153/2018.

Obs.: O referido Termo de Ajustamento de Conduta não foi cumprido na íntegra, sendo lavrado o Auto de Infração n° 139211/2018 pelo descumprimento do termo.

Em seguida, no dia 03/10/2018, foi firmado novo Termo de Ajustamento de Conduta, a saber, TAC/ASF/42/2018. O empreendedor foi autuado por operar sem licença durante o período desacobertado pelo TAC's (entre 02/06/2018 e 03/10/2018) – Auto de Infração n° 139208/2018.

3.5. Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/42/2018 – Assinado em 03/10/2018

Foi identificado documento comprobatório do cumprimento do referido Termo, conforme Papeleta de Despacho ASF nº 482/2019 (Doc. Nº 0624148/2019; pág. 5076; pasta 12). A análise técnica do cumprimento do referido termo encontra-se elencada no MEMO ASF nº 360/2019.

3.6. Análise do Cumprimento do Primeiro Aditivo ao TAC/ASF/42/2018 – Assinado em 01/10/2019

Foi verificada apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento tempestivo do Primeiro Aditivo ao TAC/ASF/42/2018, no âmbito do Processo Administrativo 03058/2005/002/2011 (Protocolos Regionais COPAM R0073575/2019; R0070162/2019; R0030095/2019 e Doc. SEI/MG nº 19029314 – Processo 1370.01.0037273/2020-83).

3.7. Análise do Cumprimento do Segundo Aditivo ao TAC/ASF/42/2018 – Assinado em 02/10/2020

Foi verificado documento comprobatório do cumprimento do segundo aditivo ao TAC/ASF/42/2018, conforme Relatório Técnico nº 10/2021, de 21/09/2021, Doc. SEI nº 35545366 (Processo SEI nº 1370.01.0037373/2020-83); bem como Despacho nº 74/2021, de 21/09/2021, Doc. SEI nº 35549377 (processo SEI nº 1370.01.0037273/2020-83).

3.8. Análise do Cumprimento do Terceiro Aditivo ao TAC/ASF/42/2018 – Assinado em 01/10/2021

Foi verificada a apresentação dos documentos comprobatórios dos itens constantes do Terceiro Aditivo ao TAC/ASF/42/2018, assinado em 01/10/2021, no âmbito do Processo SEI/MG nº 1370.01.0037273/2020-83.

4. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

A avaliação dos sistemas de controle ambiental de um empreendimento pode ser feita, de forma simplificada, pelo monitoramento das análises realizadas para os possíveis efluentes gerados (oleosos, sanitários, contaminados, etc.); monitoramento da quantidade e natureza dos resíduos sólidos produzidos (perigosos e não-perigosos); monitoramento da intensidade e níveis de ruídos emitidos durante o desenvolvimento de suas atividades; e das partículas sólidas e gasosas emitidas para atmosfera. O automonitoramento ambiental do empreendimento em questão (efluentes, resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas) encontra-se contemplado no âmbito das condicionantes estabelecidas para a LO nº 051/2006.

Em relação às condicionantes inerentes ao automonitoramento ambiental estabelecidas para a última licença concedida – LO nº 051/2006 – todas encontram-se cumpridas, conforme análise técnica realizada.

Diante dos fatos, pode-se concluir o que automonitoramento ambiental do empreendimento ocorreu satisfatoriamente para todos os anos da validade da LO nº 051/2006.

Cumprir destacar, que o objetivo do RADA é avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento. A partir da constatação do cumprimento das condicionantes impostas para a licença de operação, resta, tão, somente, o deferimento do presente processo.

5. Controle Processual

Trata-se do presente processo de análise de renovação da Licença de Operação nº 051/2006, concedida por meio de decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, realizada no dia 12/05/2006, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, com vencimento em

12/05/2011, do empreendimento denominado ArcelorMittal BioFlorestas Ltda., localizado nos municípios de Martinho Campos, Bom Despacho, Quartel Geral, Abaeté e Dores do Indaiá/MG, para as atividades de “silvicultura”, “produção de carvão vegetal de origem plantada” e “viveiro para produção de mudas”, enquadrado na classe 05 (grande porte e médio potencial poluidor), conforme, com base nos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004.

O procedimento para renovação de licença de operação, era previsto pelo art. 10 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e encontra-se disciplinado atualmente no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383/ 2018 e suas alterações.

De acordo com o exposto no item 2.1 deste parecer, em 10/11/2011 foi concedida revalidação automática pela SUPRAM ASF, porém, o ato foi devidamente cancelado, visto que o empreendedor não observou a antecedência mínima exigida pela norma para justificar a concessão de tal benefício. Em momento posterior, o empreendimento foi autuado por operar sem licença e desamparado por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme Auto de Infração nº 77482/2016, a partir do qual foi firmado o TAC/ASF/55/2016 em 28/11/2016, para continuidade das atividades.

Cumprir destacar, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

In casu, a conclusão das análises documentais realizadas, como já exposto neste parecer, é de que o empreendimento teve desempenho ambiental satisfatório .

Conforme já mencionado anteriormente neste parecer, o empreendimento foi convocado a apresentar EIA/RIMA, por meio do Ofício SUPRAM ASF nº 25/2014, em atendimento à decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, por se tratar de áreas superiores a 1.000 hectares. O referido estudo ambiental foi apresentado em 26/11/2014, por meio do protocolo nº R0345733/2014.

Foi solicitado em sede de informação complementar, a publicação do requerimento de renovação da licença em periódico regional ou local de grande circulação, incluindo a disponibilização do EIA/RIMA e abertura de prazo para realização de Audiência Pública, tendo sido a mesma atendida de forma satisfatória.

Não houveram solicitações para realização de Audiência Pública pelos legitimados estabelecidos pelo art. 4º da DN COPAM nº 225/2018, conforme pode-se averiguar no sítio eletrônico: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-audiencia?id=492>.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada no presente licenciamento ambiental.

Foram identificadas divergências quanto às áreas dos imóveis e suas respectivas Reservas Legais entre as Certidões Imobiliárias apresentadas e os CAR's, assim como algumas RL não estão devidamente averbadas. De acordo com o empreendedor, as divergências tratam-se unicamente de imprecisão quanto às medições realizadas na época das referidas Certidões. Por esse motivo, caso a renovação da licença seja deferida, deverá ser condicionada à realização das averbações das Reservas Legais, bem como a retificação das áreas nas matrículas e CAR.

Em consulta ao site do IBAMA, foi constatado que o empreendimento possui CTF/APP válido até 27/01/2023. Foi verificado, também, que a consultoria e os consultores responsáveis pela elaboração dos estudos possuem CTF/AIDA válidos no momento da conferência.

Em consulta ao SERCAR foi constatada a regularidade cadastral do empreendimento junto ao IEF como consumidor de lenha, cavaco e resíduos nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020.

Os custos de análise foram devidamente quitados.

Diante do exposto, consideramos não haver óbice de ordem técnica e jurídica para a renovação da licença ambiental pretendida.

Nos termos do estabelecido pelo art. 3º, inciso III, alínea "b" do Decreto Estadual nº 46.953/2016 e suas alterações, a competência para deliberar sobre a concessão de licença ambiental para empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor será das Câmaras Técnicas Especializadas, no caso em comento, da Câmara de Atividades Agrosilvipastoris – CAP.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença na Fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento ArcelorMittal BioFlorestas Ltda., para as atividades listadas na DN COPAM nº 74/2004: código G-03-02-6: “silvicultura”; código G-03-03-4: “produção de carvão vegetal de origem plantada”; e código G-01-08-2: “viveiro de produção de mudas”; classe 05, nos município de Martinho Campos, Bom Despacho, Quartel Geral, Abaeté e Dores do Indaiá/MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. Para os fins do disposto no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, não foi identificada no sistema/plataforma CAP, penalidade administrativa tornada definitiva no curso do prazo da licença anterior.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Anexos.

Anexo I. Condicionantes para REVLO da ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para REVLO do empreendimento ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos referentes ao acompanhamento das medidas mitigadoras e programas ambientais propostos.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
03	Manter válidos e atualizados os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB's das UPE's; e apresentar cópia dos documentos atualizados, quando das renovações.	Durante a vigência da licença ambiental.
04	Apresentar cópia do protocolo realizado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, referente à solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.	90 dias após a concessão da licença.
05	Proceder a cobertura dos pontos de armazenamento e abastecimento de combustíveis do empreendimento (UPE Buriti e UPE Fazendinha).	180 dias após a concessão da licença.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de filtros ou outro dispositivo similar, antes do sumidouro, em todas os sistemas separadores de água e óleo (caixas SAO).	180 dias após a concessão da licença.

07	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções das estradas, carreadores e aceiros implantados no empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
08	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções nos sistemas de drenagem implantados (bacias de contenção, bigodes, camalhões, terraços, etc.)	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
09	Manter arquivado os receituários agrônômicos, para fins de fiscalização ambiental. Apresentar relatórios anuais contendo comprovação da devolução ou destinação ambientalmente adequada das embalagens de fertilizantes e defensivos agrícolas utilizados no período.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
10	Apresentar relatório descritivo e fotográfico contendo análise de viabilidade e proposta de remoção dos indivíduos isolados de eucalipto, inseridos em glebas de reserva legal do empreendimento.	360 dias após a concessão da licença ambiental.
11	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a realização de manutenções e limpezas nos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e caixas separadoras de água e óleo.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
12	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;” Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 dias após concessão da licença.

13	Em caso de uso do serviço de aviação agrícola para aplicação de produtos químicos nas áreas do empreendimento, deverão ser atendidas as prescrições previstas na Instrução Normativa MAPA Nº 02/2008 e comunicar o órgão ambiental – SUPRAM Alto São Francisco.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
14	Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.	2 (dois) anos após a concessão da licença ambiental.
15	Proceder a retificação das matrículas das propriedades que possuem quantitativos de áreas averbadas (área total e reserva legal) diferentes dos quantitativos cadastrados no CAR.	Durante a vigência da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**A documentação de comprovação das condicionantes deverá ser protocolada ao processo SEI nº 1370.01.0037273/2020-83.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da REVLO da “ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no art. 2, inciso II, da DN 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RE SÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Deno minação e código da lista IN IBAM	Ori gem	Clas sificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão	Endere ço completo	Tecnolo gia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quanti dade Des tinada	Quanti dade Gerada	Quanti dade Arm azenada	
							Ra zão	Ende reço			

A				so		so	comp			
13/20				cial		cial	pleto			
12										

(*)1- Reutilização

1- Reciclagem

2- Aterro sanitário

3- Aterro industrial

4 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento de curso d'água superficial

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1. Rio Picão (UGB Garça) Montante: 19°41'40"/45°22'44" Jusante: 19°42'19"/45°21'05"	DQO, DBO, pH, sólidos em suspensão totais, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, nitrogênio amoniacal total, PFOS-F	Semestral
2. Córrego Boa Vista (UGB Extrema) Montante: 19°34'15"/45°20'32" Jusante: 19°34'15"/45°20'43"	DQO, DBO, pH, sólidos em suspensão totais, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, nitrogênio amoniacal total, PFOS-F	Semestral
3. Córrego do Fuzil (UGB Abaeté) Montante: 19°13'25"/45°20'25" Jusante: 19°12'55"/45°20'38"	DQO, DBO, pH, sólidos em suspensão totais, fósforo total, óleos e graxas, nitrato,	Semestral

	nitrogênio amoniacal total, PFOS-F	
4. Córrego Fazendinha (UGB Q. Geral) Montante: 19°15'30"/45°30'00" Jusante: 19°15'32"/45°28'38"	DQO, DBO, pH, sólidos em suspensão totais, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, nitrogênio amoniacal total, PFOS-F	Semestral
5. Córrego Fundo (UGB Gerais) Montante: 19°21'06"/45°28'47" Jusante: 19°20'49"/45°24'30"	DQO, DBO, pH, sólidos em suspensão totais, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, nitrogênio amoniacal total, PFOS-F	Semestral

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento e frentes de trabalho, de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura

do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “ArcelorMittal BioFlorestas Ltda.”



Fotos 1, 2 e 3 – UPE’s Fazendinha, Buriti e Garça (Fornos AM32).



Fotos 4, 5 e 6 – Ponto captação hídrica subterrânea e pontos de armazenamento e abastecimento de combustíveis.



Fotos 7, 8 e 9 – Oficinas mecânicas localizadas nas UPE’s.



Fotos 10, 11 e 12 – Caixas separadoras de água e óleo das oficinas mecânicas.



Fotos 13, 14, 15 e 16 – Queimadores de gases implantados nas UPE's.



Fotos 17, 18 e 19 – Cascalheiras ativas e em recuperação.



Fotos 20, 21 e 22 – Armazenamento temporário de resíduos sólidos.